



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000  
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

### DECRETO Nº 4.268 de 26 de julho de 2019

“Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo em zona especial de urbanização, na forma de “chacreamento”, que passa a se denominar “Residencial Cantinho da Prata”, situado no Município de São Gonçalo do Pará, MG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto nas Leis Municipais números 1.468/2012 e 1.445/2010 e na Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimento para parcelamento do solo, situado em Zona Especial de Chacreamento, no Município de São Gonçalo do Pará, com área global de 38.431,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), de propriedade dos empreendedores Valdomir Marcos Dias e Leonardo Henrique Fonseca Sousa, registrado sob a matrícula nº 68.791, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG.

**CONSIDERANDO** a apresentação dos documentos necessários e a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia do Município,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Gonçalo do Pará, aprovou o empreendimento em 30 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que o imóvel não se trata de imóvel que esteja sendo utilizado para fins de exploração agro-silvo-pastoril, já tendo havido a descaracterização da área, pelo INCRA.

**CONSIDERANDO** que o empreendimento, de conformidade com documentos constantes do processo administrativo municipal, estará sendo

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000  
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

implementado em ZEC – Zona Especial de Chacreamento, e que não há qualquer objeção legal quanto a sua implantação no imóvel pretendido e está em conformidade com a Lei Municipal numero 1.468/2012,

## DECRETA:

Art. 1º. – Ficam aprovados os projetos de parcelamento de solo mediante implementação de Chacreamento denominado “Residencial Cantinho da Prata”, situado no Município de São Gonçalo do Pará, com área total de 38.431,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um metros quadrados), de propriedade de VALDOMIRA MARCOS DIAS, brasileira, divorciada, esteticista, CI. n° MG-517.539-SSP/MG, inscrita no CPF sob n° 026.137.666-70, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues de Oliveira, n° 70, bairro Esplanada, na cidade de Divinópolis, MG, e LEONARDO HENRIQUE FONSECA SOUSA, brasileiro, casado, consultor de seguros, CI n° MG-10.379.976-SSP/MG, inscrito no CPF n° 039.887.516-26, cujo Chacreamento é composto de 04 (quatro) quadras, com 23 (vinte e três) chácaras, uma área verde/área de preservação permanente, com áreas, limites e confrontações de conformidade com planta constante dos arquivos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – A aprovação do Chacreamento segue as normas estabelecidas pelas Leis Municipais números 1.468/2012, 1.445/2010 e pela Lei Federal número 6.766/79.

Art. 3º. – O Chacreamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou para indústrias do tipo caseiras, conforme § 2º do Art. 22 da Lei 1.468/2012.

Art. 4º. – Ficam os empreendedores, proprietários do imóvel, obrigados a cumprir as obrigações e respectivos prazos assumidos através do termo de obrigações, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento e anexo a este Decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão de eventual descumprimento.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG  
CNPJ - 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 - Centro - CEP 35.516-000  
Tel.: (37) 3234-1224 - Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gal inete@saogoncalodopara.mg.gov.br

**Art. 5º.** - A título de garantia da execução total das obras de infraestrutura, de captação e distribuição de água potável, terraplenagem, pavimentação poliédrica, com bloquete ou asfáltica (conforme projeto aprovado), arborização, drenagem pluvial e eletrificação, dentre outras especificados no Termo de Obrigações, relativas ao Chacreamento, ora aprovado, ficam gravadas, até que as obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de São Gonçalo do Pará, 04 (quatro) "chácaras" do empreendimento, designadas como:

TERRAPLANAGEM	Chácara 17, Quadra 3
SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	
ARBORIZAÇÃO	
PAVIMENTAÇÃO	Chácara 18, Quadra 3
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	Chácara 19, Quadra 3
ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Chácara 08, Quadra 1

**Art. 6º.** - Compete aos empreendedores, proprietários, para o início da execução das obras de urbanização, solicitarem à Secretaria Municipal de Administração a expedição dos Alvarás respectivos para execução das obras de infraestrutura de sua responsabilidade, conforme termo de obrigação devidamente formalizado.

**Art. 7º.** - Previamente ao início de execução das obras de infraestruturas, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

**Art. 8º.** - Compete à Prefeitura Municipal:

I - Realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestruturas, conforme o termo apresentado pelos Empreendedores, de acordo com as normas técnicas definidas;

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000  
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

II – Rejeitar a execução das obras realizadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III – Expedir o termo de verificação e recebimento de obras de infraestrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia das chácaras caucionadas, conforme artigo 5º deste Decreto.

**Art. 9º.** - Passam a pertencer ao Município de São Gonçalo do Pará, com o registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, por força do disposto no Art. 22 da Lei 6.766/79:

- a) uma área de 4.080,76 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros, setenta e seis centímetros quadrados), como sistema viário do empreendimento, com medidas e confrontações constantes da planta do empreendimento;
- b) uma área denominada Área Verde, medindo 6.979,94 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e setenta e nove metros, noventa e quatro metros quadrados), com medidas e confrontações constantes da planta do empreendimento

**Art. 10.** - Os empreendedores, caso queiram promover a alienação de chácaras, antes da concretização das obras de infraestrutura mencionadas neste Decreto, deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Chacreamento na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, bem como constar das escrituras públicas, como ainda, de eventuais contratos de compra e venda, dação em pagamento, ou transferência a qualquer título, mesmo que nominados como compromisso ou promessa, a existência das obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

**Art. 11.** – Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que os empreendedores providenciem o registro do Chacreamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como das chácaras caucionadas para garantia da execução das obras de infraestrutura do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.516-000  
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br


Parágrafo Único – Caso não promovido o registro do parcelamento do solo, ocorrerá, nos termos do Art. 18 da Lei 6.766/79, a caducidade da aprovação, deixando este Decreto de surtir os efeitos legais que dele se originam;

Art. 12. – A Administração Pública Municipal promoverá a liberação da garantia à quando da execução total das obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 13. – Com a aprovação do presente empreendimento como “chacreamento”, a zona em que se situa passa a se qualificar como “ZEC - Zona Especial de Chacreamento”.

Art. 14. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (26-07-2019).

  
Antônio André Nascimento Guimarães  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	<u>o decreto</u>
Nº	<u>4268/2019</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo de Pará na data de	<u>26/07/19</u>
	<u>Amador</u> Assinatura do Servidor